

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Relativamente à qualificação técnico-profissional, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 67 da Lei nº 14.133/21, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

- O Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA e acompanhados da respectiva CAT.
- Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto do edital.
- A qualificação técnica profissional exigida, deve manter correlação com a da quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visar compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto.
- A comprovação de aptidão da licitante deverá ser feita através da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133, observando as peculiaridades do objeto.
- A empresa deverá possuir em seu quadro permanente, profissional ou profissionais de nível superior, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes. A qualificação técnica da empresa será demonstrada por meio de pelo menos um (1) atestado técnico ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido por entidades jurídicas de direito público ou privado. Esses documentos devem ser emitidos em nome dos profissionais responsáveis técnicos que possuem vínculo comprovado com a empresa licitante e devem estar averbados pelas entidades profissionais competentes.

Os atestados ou CATs devem corresponder aos serviços especificados na lista abaixo:

Para seleção dos itens foi utilizado o método da curva ABC, também conhecido como análise de Pareto ou regra 80/20. “A curva ABC é um método de classificação de informações, para que se separem os itens de maior importância ou impacto, os quais são normalmente em menor número” (Carvalho, 2002), na qual se verificou que 80% dos problemas são geralmente causados por 20% dos fatores.

Os itens são classificados como:

de Classe A: de maior importância, valor ou quantidade;

de Classe B: com importância, quantidade ou valor intermediário; de Classe C: de menor importância, valor ou quantidade.

Por se tratar de uma obra de alto nível de complexidade, foi utilizado o percentual de 50%, permitido pela lei 14133 art 67.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados pela lei .

Porém, não maculará a competitividade no ato licitatório.

ITEM	QUANTIDADE TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO NECESSÁRIO	QUANTIDADE NECESSÁRIA
IMPERMEABILIZACAO ELASTICA P/ETA-ESTACAO TRATAMENTO ÁGUA, RESERVATORIO, TANQUE ELEVADO OU APOIADO, CONTATO C/ESGOTO, MEMBRANA BASE POLIURETANO VEGETAL, APLICADO A FRIO, 2 OU 3 DEMASOS, CONSUMO 2KG/M2, REFORCO TELA, SOBRE 1ª DEMAIO, MALHA 2X2MM, EXCL. PREPARO DA SUPERFICIE, INCLUSIVE TRATAMENTO DO CONCRETO, LIXAMENTO OU HIDROJATEAMENTO	26.168,33 m²	50%	13.084,17 m²

A qualificação técnica qualitativa será comprovada através de parcelas de relevância, conforme itens descritos abaixo:

ITEM	QUANTIDADE NECESSÁRIA
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE EM CONCRETO ARMADO COM VAZÃO DE 1.246 L/S	1 UNIDADE
CONSTRUÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EE EM CONCRETO ARMADO COM VAZÃO DE 1000 L/S	1 UNIDADE

Será admitido, para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, o atestado emitido em nome de consórcio, desde que conste expressamente o nome da empresa licitante como integrante do referido consórcio e sua participação na execução do objeto. Para serviços cuja execução não possa ser atribuída de forma individualizada entre os consorciados, será considerada válida a experiência da empresa consorciada mencionada no atestado

A empresa deverá contar com a seguinte equipe chave:

- **Engenheiro Civil** - Engenheiro Civil, com experiência comprovada através de atestados ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove sua atuação em obra de esgotamento sanitário de grande vulto, contemplando a execução de 1.070m² de parede diafragma de 0,8 metros de espessura e a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com vazão mínima de 1.246 L/s.

- **Engenheiro Eletricista** – Engenheiro eletricista com experiência comprovada através de atestados ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove sua participação em obras ou serviços de implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estação Elevatória de Esgoto (EEE), envolvendo sistemas elétricos.
- **Engenheiro de Segurança do Trabalho** – Profissional habilitado para o exercício da função.
- **Engenheiro Mecânico** – Profissional habilitado para o exercício da função.

